



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 024, de 23 de março de 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por **Inundações – COBRADE /1.2.1.0.0**, conforme Instrução Normativa /Ministério da Integração Nacional - **IN/MI Nº 02/2016**.

A Senhora **JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeita do município de **SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, Inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que houve alta precipitação pluviométrica nos meses de **janeiro a março** de 2020, com a ocorrência de **inundações** no período;

CONSIDERANDO os efeitos danosos provocados pelas inundações - Código **CODARE 1.2.1.0.0 – Ocorrida no dia 21 março de 2020 às 7:00**, que provocaram danos às estradas vicinais na Zona Rural, destruindo bueiros e açudes de médio porte, isolando várias comunidades, como segue abaixo, causando grande prejuízos no transporte da produção das lavouras de arroz, feijão, milho e mandioca, afetando a pecuária local, e consequentemente a economia local. Comunidades isoladas após o desastre: **ÁREA RURAL: POVOADOS: OLHO D'AGUA, SÃO ZACARIAS, LAGOA DO ARROZ, MALHADA DE PEDRA, MARIA PRETA, TAMBURIL, SANTA FILOMENA, VILA NOVA, SÃO JOAQUIM I, SÃO JOAQUIM II, SANTO ANTONIO, BOM JESUS, TABOCA, PEDRAS, JAQUEIRA, SÃO FÉLIX, CENTRO DAS CANAS, SAPUCAIA, CIPÓ, MORADA NOVA, BOM JARDIM DO CENTRO, BOM JARDIM DO RIO, BOM JADIM DO NEM, SÃO JOSÉ DOS PERDIDOS**, verificados em campo pela defesa civil municipal.

CONSIDERANDO que em decorrência das **inundações** conforme levantamento “in loco”, efetuado pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, constatou-se grande **dificuldade no transporte da produção de grãos** (arroz, milho, feijão e soja) bem como da cultura da mandioca, e **do transporte de bens de consumo e insumos agrícolas**, por ter isolado **as comunidades supracitadas**, atingindo uma população de **400 famílias ou 2.000 pessoas**, eminentemente composta por agricultores familiares que exploram a agropecuária, como principal de renda.

CONSIDERANDO que o parecer da **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** no município de acordo com as informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação - COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 23 dias do mês de março de 2.020.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita Municipal